



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Vereador Odaír José Paviani
18ª Legislatura – 2021 a 2024

PROJETO DE LEI Nº 26/2024.

Súmula: Concede o título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ – ADAC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ – ADAC, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 49.575.284/0001-33.

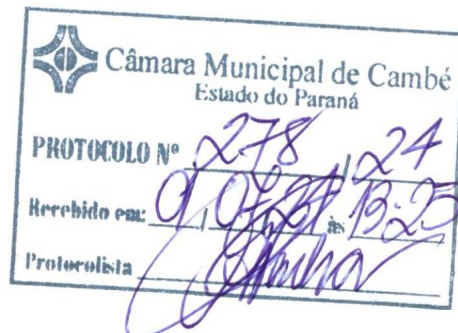
Art. 2º – A associação acima mencionada gozará de todos os benefícios oferecidos pelo Poder Público Municipal às entidades intituladas como sendo de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.828, de 22 de Dezembro de 2016.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé em 01 de Julho de 2024.

ODAIR JOSÉ PAVIANI

Vereador





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Autistas de Cambé – ADAC, nos termos da Lei Municipal nº 2.828/2016.

O autismo, também conhecido como **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, é uma condição neurológica que afeta a comunicação social, a interação social e o comportamento de uma pessoa, podendo ser diagnosticada em qualquer idade e em sujeitos de todas as origens étnicas. O TEA é caracterizado por padrões repetitivos de comportamento, interesses restritos e dificuldades de comunicação.

Promover o bem-estar individual e o desenvolvimento cultural, cognitivo e psicossocial de pessoas autistas é uma tarefa árdua, que encontra inúmeras barreiras, mesmo nos dias atuais.

Mediante as dificuldades encontradas pelas famílias em proporcionar atendimento adequado e a inclusão dos autistas, um grupo de mães se uniu e fundou, em 2022, a ADAC, que tem por objetivo a beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com as Leis nº 8.742, de 07 de Setembro de 1993; e 8.069, de 13 de Julho de 1990; bem como Resolução nº 145, de 15 de Outubro de 2004.

Além de promover a inclusão social das pessoas com autismo, habilitando-as ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados, a instituição busca também: facilitar o acesso a serviços assistenciais em nosso Município e na região; defender os direitos e interesses protegidos das pessoas com autismo; bem como combater o preconceito levando informações verdadeiras, divulgando a causa sem vitimá-la.

Atualmente, a associação apoia cerca de 140 autistas e suas famílias, incentivando a luta por seus direitos e sua inclusão social.

Desta forma, esta proposição espera contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa na aprovação deste Projeto de Lei.

Odair José Paviani

Vereador



ADAC

ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ

CNPJ :49.575.284/0001-33

Rua Espanha 523, Centro Cambé/PR

E-mail: adacassociacao374@gmail.com

(43)98459-1319

Associação dos Autistas de Cambé - ADAC

No dia 19 de novembro de 2022 foi fundado nesta cidade a Associação dos autistas de Cambé – ADAC.

O número de autistas em nossa cidade cresce a cada dia, por esse motivo mães atípicas se reuniram para fundar esta associação que tem por objetivo levar informação, Cultura, esportes, terapias, lazer e apoio aos responsáveis amigos e familiares. Adac não possui fins lucrativos mantendo-se apenas através de doações vendas de cupons e alguns eventos oferecidos, com toda a dificuldade financeira ainda assim pais, amigos e familiares Unidos lutam para que o preconceito, o bullying e a falta de inclusão diminua a cada dia.

Sabemos que a melhor forma para combater o preconceito é levando informações verdadeiras, divulgando a causa sem romantizar ou se vitimizar apenas exigindo que seja cumprido os direitos, para que o autista possa ser verdadeiramente incluído em sociedade, que possa se desenvolver e mostrar a sua capacidade.

Sendo assim toda ajuda e apoio para nossa associação é revertida para mais de 140 autistas e famílias já cadastradas na ADAC, nos incentivando a lutar por cada um deles todos os dias.

Presidente: Mareliza Regina Gomes

1 ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ, APROVAÇÃO
2 DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ, ELEIÇÃO E
3 POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO
4 DOS AUTISTAS DE CAMBÉ

5 Aos dezenove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às
6 dezesesseis horas reuniram-se em assembleia na Igreja Batista no Parque Manella em
7 Rua Santos Dumont, 144, na cidade de Cambé no Estado do Paraná, pais e
8 familiares de autistas conforme chamamento de edital em redes sociais para deliberar
9 sobre as seguintes pautas: 1 – CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE
10 CAMBÉ – ADAC, 2 – APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS
11 AUTISTAS DE CAMBÉ, 3 – ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
12 ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ, 4 – ELEIÇÃO E POSSE DO
13 CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ, 5 –
14 INFORMES GERAIS. Deu início a assembleia a senhora Mareliza agradecendo a
15 todos os presentes na assembleia, que ali se iniciava a realização de um sonho, pois
16 familiares de autistas e os autistas sofrem muito por falta de apoio do poder público e
17 a criação da associação é exatamente para que esse público tenha voz e organização
18 para poder garantir os direitos básicos que os autistas merecem e precisam. Após a
19 introdução e explicação da importância da associação dos autistas de Cambé, foi
20 colocado em discussão a criação da mesma, foi questionado se havia alguma dúvida
21 em relação ao processo de criação da associação, e não havendo nenhuma objeção
22 foi encaminhado então em regime de votação a criação da associação dos autistas de
23 Cambé, e sendo aprovada por unanimidade, cumpriu-se então o segundo ponto de
24 pauta que era a aprovação do estatuto da associação dos autistas de Cambé, cada
25 ponto foi debatido entre os presentes em assembleia sugerindo mudanças ou
26 adequações, a cada ponto lido era solicitado opinião e conforme apontamentos eram
27 apresentados o relato era feito, após todo o processo de análise e pontuações, foi
28 colocado em regime de votação sendo aprovado por unanimidade. Seguindo os
29 pontos de pauta, deu-se então encaminhamento para eleição da diretoria executiva,
30 houve somente uma chapa apresentada, a mesma fez suas pontuações e
31 perguntando se havia alguma objeção em relação aos integrantes não houve
32 manifestação, sendo assim foi colocado em regime de votação e aprovado por
33 unanimidade foram eleitos os seguintes nomes com suas respectivas funções:
34 PRESIDENTE: MARELIZA REGINA GOMES, VICE PRESIDENTE: ALINE ALVES
35 DOS SANTOS, 1ª SECRETÁRIA: LETÍCIA DUARTE VIEIRA, 2ª SECRETÁRIA:
36 RENATA SANTOS CAMPOS, 1ª TESOUREIRA: MARIA DO CARMO DA SILVA

37 OLIVEIRA, 2ª TESOUREIRA:NOEMIA LUZIA DE SOUSA, DIRETORA
38 ADMINISTRATIVA: PATRÍCIA DAS DORES FONSECA. Terminada a eleição da
39 diretoria executiva, deu se então seguimento para eleição do conselho fiscal que após
40 apresentado e não havendo nenhuma objeção pelos participantes a votação foi
41 realizada e sendo eleito por unanimidade o conselho fiscal ficou formado pelos
42 seguintes nomes: 1 - KARINA CARDOSO ARAUJO DINIZ, 2 - LÁZARA KELI
43 COSTA, 3 - VANUZA DA SILVA CRUZ, 4 - FÁTIMA APARECIDA ARAUJO, 5 -
44 JOSIANE VIEIRA BATISTA. Após a votação ser realizada, foi então já empossada a
45 diretoria executiva e conselho fiscal da Associação dos Autistas de Cambé - ADAC.
46 Após a eleição e posse a presidente eleita discursou aos presentes dizendo que fará o
47 possível para que a associação seja um instrumento de mudança para vida dos
48 autistas e seus familiares, pediu ainda que todos os eleitos na associação se unam
49 neste mesmo objetivo, cobrar do poder público o que precisa ser cobrado e garantir
50 acima de tudo dignidade e responsabilidade para com este grupo que tanto almeja ser
51 visto e lembrado. Terminada a aprovação da criação da associação dos autistas de
52 Cambé, a aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria executiva e conselho
53 fiscal, passou se então para o momento de informes gerais, onde se discutiu um dia
54 para apresentação da associação dos autistas de Cambé para as autoridades da
55 cidade. A data escolhida foi dia dezesseis de Dezembro de dois mil e vinte e dois às
56 dezesseis horas na Câmara municipal de vereadores da cidade de Cambé, também foi
57 informado que a associação iria atrás de parcerias com o setor privado, por isso era
58 necessário o quanto antes agilizar a questão da documentação para liberação do
59 CNPJ, ação essa que segundo a presidente já estava bem encaminhada. Após
60 cumprimento de todas as etapas previstas em edital, a presidente questionou se
61 haveria mais algum questionamento, e não tendo mais nada a ser tratado deu se por
62 encerrada a assembleia às dezoito horas e sete minutos e coube a secretária Leticia
63 lavrar esta ata que será assinada juntamente com a presidente Mareliza e em anexo a
64 lista de presentes.

65 Cambé - Pr, 19 de Novembro de 2.022

66
67 

68 Mareliza Regina Gomes

69 Presidente ADAC



Letícia Duarte Vieira

1ª Secretária ADAC

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ - ADAC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Autistas de Cambé (ADAC) fundada em 19 de Novembro de 2022, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Nivaldo José Moraes, 110 Jd. Ulysses Guimarães, Cambé / PR, CEP 86.184-604, com foro na Comarca de Cambé – PR.

Parágrafo único: A Associação Coração Azul de Cambé – (ACAC) será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º. A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência no município de Cambé / Pr, e toda a região metropolitana.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II

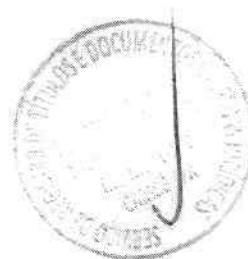
DA FINALIDADE

Art. 3º. A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

III - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;



L

M.

IV - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

V - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Cambé e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VI - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da ACAC;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

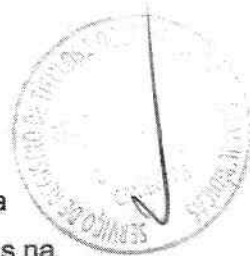
X - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XI - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

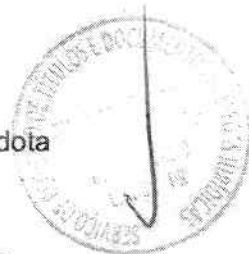
XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.



L

M.



Art. 4º. A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º. A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º. Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliados em Cambé, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação Coração Azul de Cambé (ACAC).

Art. 8º. A associação mantém as categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da AMA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à AMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AMA.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

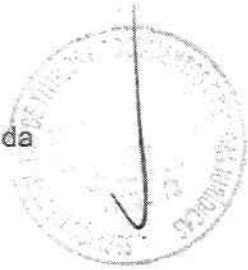
II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

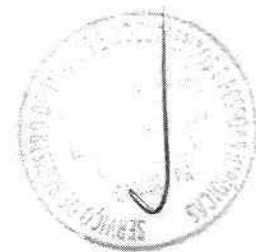
SESSÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES



L

M.



Art. 11. São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades promovidas pela associação;
- II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;
- III - Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;
- V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;
- VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I - Participar das reuniões e assembleias da associação;
- II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- V - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VI - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 13. Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;
- III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;
- IV - Associado que se candidatar se a cargo eletivo

M.

§ 1º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 2º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 3º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 4º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

CAPÍTULO IV

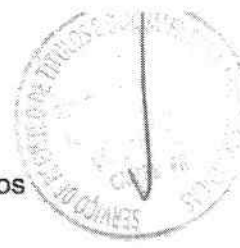
DOS COLABORADORES

Art. 15. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.





Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos da Associação:

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições espontâneas dos associados;
- VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

L


M.

VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Cambé, observado o parágrafo único do art. 2º;

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 20. São órgãos da administração da associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

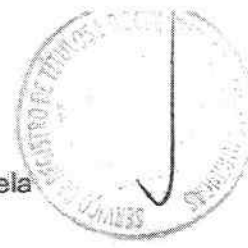
Art. 21. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 23. O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, qualquer número de associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

[Assinatura]

M.



1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 24. O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 25. O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional ou publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 26. É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

L

M.

IV - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

V - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VI - Aprovar o orçamento da associação;

VII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim.

VIII - Destituir os administradores;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VII e VIII deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

SESSÃO II

DA DIRETORIA

Art. 27. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

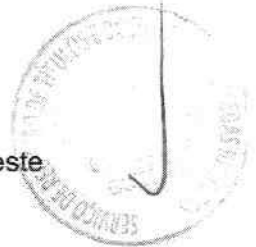
V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Diretor Administrativo

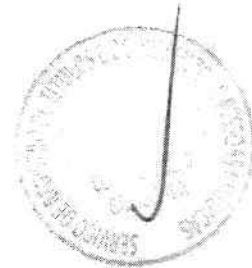
§ 1º O mandato dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º Os cargos da diretoria serão ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.



L

M.



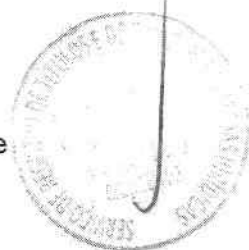
Art. 28. Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da entidade;
- V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.



Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 31. Compete ao Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

L

M.

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo:

I – promover e organizar as reuniões sociais;

II – promover campanhas para admissão de sócios;

III – aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

IV – encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

V – organizar cursos e palestras para os associados.

SESSÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

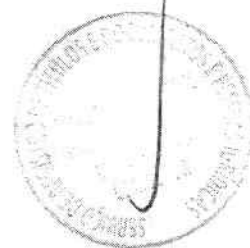
II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;

III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;



V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.



CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de 04 (quatro) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 37. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e mail).

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 38. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

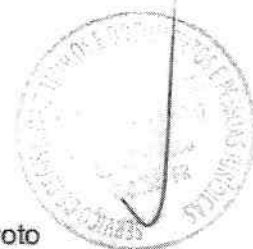
I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

M.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.



Art. 39. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 40. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 41. A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

Art. 42. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

L

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

M.

Art. 44. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

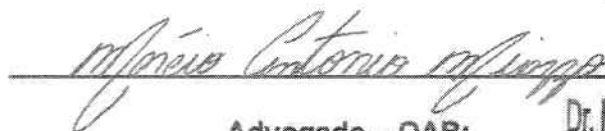
Cambé – Pr, 19 de Novembro de 2022



Mareliza Regina Gomes – Presidente



Letícia Vieira Duarte – 1ª Secretária



Advogado – OAB:

Dr. Márcio Antonio Miazzi
OAB/PR 33396



4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
LUCIANO GODOI MARTINS - TITULAR
Rua Paraná, 159 - Cambé - Londrina - PR - CEP: 86010-390
Telefone: (43) 3322-0347 - Celular: 9122-0347

Selo n° F702XfhqtphYda29FduZMI0Kv
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARCIO ANTONIO MIAZZO (41086), Dou fe. Emol.: R\$5,35 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,11. Total: R\$8,09 Londrina-PR, 27 de dezembro de 2022.

Em Teste da Verdade
Priscila Katherine Bertho, Escrevente Juramentada

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - 11 - 0091*
Priscila Katherine Bertho
Escrevente Juramentada



Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Salomão Jorge Hauli, 130 - Fone: (43) 3254-3630 - Cambé PR

Selo Digital n° F141MThqdZvz9a2JXKWyaz6Ph.
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB N° 0040401, REGISTRADO SOB
N° 0005191 NO LIVRO A-084.
Cambé (PR), 12 de janeiro de 2023.

Maria de Lourdes Borsato Garcia - Oficial
André Luis Borsato Garcia
Escrevente Substituto



ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ (ADAC)
Rua Espanha, nº 523, Centro em Cambé/PR, CEP: 86181-050

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Autistas de Cambé (ADAC) fundada em 19 de Novembro de 2022, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Espanha, 523 – Centro – município e comarca de Cambé – estado do Paraná - CEP 86.181-050- com foro na Comarca de Cambé – PR.

Parágrafo único: A Associação dos Autistas de Cambé – ADAC, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º. A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência no município de Cambé / Pr, e toda a região metropolitana.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º. A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer, como natação, esportes relacionados a psicomotricidade,

atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte e atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente;

III - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

IV - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

V - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Cambé e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VI - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da ADAC;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

X - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde, atuando com fisioterapia, fonoaudiologia, nutricionista, psicopedagogia, psicologia, neuropsicopedagogia, neuropsicologia, terapia ocupacional, musicoterapia, equoterapia, aromaterapia, educação física e de saúde, psiquiatria, estimulação sensorial e outras atividades da área de saúde não especificadas anteriormente, por profissionais voluntários;

XI - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;

XV - As atividades da associação poderão ser descentralizadas da sua sede caso se faça necessário e aprovado pela Diretoria.

Art. 4º. A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pró labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º. A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º. Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliados em Cambé, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação dos Autistas de Cambé (ADAC).

Art. 8º. A associação mantém as categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da ADAC, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à ADAC ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da ADAC.

IV - DIRETORIA EXECUTIVA – Pessoas físicas, que fazem parte da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo eles, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Administrativo, participando ativamente das atividades da ASS, conforme suas respectivas atividades.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

SESSÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela associação;

II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I - Participar das reuniões e assembleias da associação;
- II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- V - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VI - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 13. Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;
- III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;
- IV - Associado que se candidatar se a cargo eletivo ?

§ 1º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 2º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 3º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 4º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Art. 15. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

2

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos da Associação:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Mensalidade dos associados;

VI - Contribuições espontâneas dos associados;

VII - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

IX - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Cambé, observado o parágrafo único do art. 2º;

2

X - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

XI - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XII - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 20. São órgãos da administração da associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 23. O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de vinte e cinco por cento dos associados em condições de votar na primeira convocação e, qualquer número de associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes

2

no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 24. O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 25. O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional ou publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

§ 3º A assembleia geral poderá ser realizada de forma online através de mídias confiáveis.

Art. 26. É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

V - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VI - Aprovar o orçamento da associação;

VII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim.

VIII - Destituir os administradores;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VII e VIII deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

SESSÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor Administrativo

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º Os cargos da diretoria serão ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.

Art. 28. Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;

II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;

III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV - Decidir sobre medidas administrativas;

V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas;

XII - Será permitido a liberação de ajuda de custo para membros da diretoria, desde que necessitem para fins de uso comum da associação;

XIII - Os valores usados pela diretoria como forma de ajuda de custo, deverá ser documentado, com notas e extratos bancários, apresentados em assembleia, e em prestação de contas.

Art. 29. Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste

2

Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo de ofícios, atas, correspondências da entidade;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação;

VIII - Adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

VIV - Contratar e demitir funcionários.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 31. Compete ao Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

2

VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os documentos contábeis e fiscais da associação trimestralmente para prestação de contas, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo:

I – promover e organizar as reuniões sociais;

II – promover campanhas para admissão de sócios;

III – aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

IV – encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

V – organizar cursos e palestras para os associados.

2

SESSÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;

III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;

V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de 04 (quatro) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

J

Art. 37. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (email).

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 38. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 39. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 40. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

2

Art. 41. A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

Art. 42. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 44. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Cambé/PR, 23 de junho de 2023.

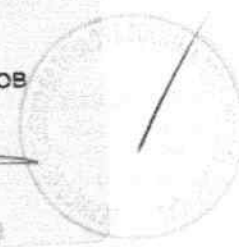

MARELIZA REGINA GOMES
PRESIDENTE


LETÍCIA DUARTE VIEIRA
1ª SECRETÁRIA


MÁRCIO ANTONIO MIAZZO
ADVOGADO - OAB/PR 33396

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Salomão Jorge Hauli, 130 - Fone: (43) 3254-3630 - Cambé PR

Selo Digital nº SFTD1HePynCacr4qvWfuF141q.
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0041374, REGISTRADO SOB
Nº 0005191 NO LIVRO A-086.
Cambé (PR), 22 de setembro de 2023.

Maria de Lourdes Borsato Garcia - Oficial


Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, a diretoria da ADAC, Associação dos Autistas de Cambé, se reuniu por meio do Aplicativo Google Meet para deliberar questões administrativas pendentes, sendo elas:

A contratação de um escritório de contabilidade, após apresentação feita pela presidente Mareliza ficou decidido pela contratação da IMPACTO CONTABILIDADE, com a concordância de todos os membros da diretoria a ADAC passará a contar com serviços contábeis para auxiliar o dia-a-dia da Associação.

Ficou acordado também a parceria com o NOVACOLAB, órgão que atua com a captação de recursos, que nos auxiliará em várias áreas como cursos, palestras captação de profissionais liberais entre outras situações.

➤ Foi deliberado também a mudanças no estatuto, dentre elas:

A substituição de membros a renuncia: Patricia das Dolores Fonseca, portadora do CPF 055.539.869-23 e de Vanusa da Silva Cruz portadora do CPF 071.630.769-32, segue renuncias anexas.

E a entrada de Fabiana da Costa Chinasso Silva portadora do RG 7.215.360-0 SESP/PR e do CPF 017.903.209-76 residente na Rua Trento, 226 Jardim Montecatini, no município de Cambé, Paraná e Débora Cristina da Silva, portadora do RG 66928497 SESP/PR e do CPF 022.537.689-01 residente na Alameda Flor do Campo, 109 no município de Cambé, Paraná.

E a Karina saiu da função de fiscal e passa a exercer a função de diretora administrativa.

Para ajustar a documentação de acordo com os atendimentos pretendidos pela associação se faz necessário incluir as seguintes atividades:

Fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicopedagogia, psicologia, neuropsicopedagogia, neuropsicologia, terapia ocupacional, musicoterapia, equoterapia, aromaterapia, natação, esportes relacionados a psicomotricidade, educador físico e de saúde, psiquiatria, estimulação sensorial, atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte, atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

Se faz necessário também a inclusão no estatuto que assuntos de menor impacto sejam decididos entre a diretoria, exceto quando for eleições da nova diretoria.

E em caso de constatada irregularidades que os membros possam ser destituídos e convocada uma nova eleição.

As assembleias poderão ser realizadas de forma online através de mídias confiáveis, ficou decidido também a mudança de número de membros para votação, o quórum que era antes 50% mais 1, passa a ser 25% para assembleias gerais.

Será permitido a liberação de ajuda de custo para combustível para membros da diretoria da Associação com o intuito de capacitação profissional ou para locomoção dos membros que necessitem de auxílio de locomoção para realizar atividades para fins das atividades fins da associação.

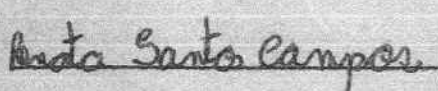
Fica acertado que a ADAC poderá realizar a contratação de funcionários remunerados, essa contratação precisa ser aprovada por um dos seguintes membros da diretoria: presidente vice-presidente, primeira e segunda secretária.

Fica acordado também que a ADAC poderá ter suas atividades descentralizadas de sua sede caso se faça necessário e aprovado pela diretoria.

Fica acordado que a prestação de contas contábil será confeccionada a cada três meses e a prestação de contas para os membros será feita uma prévia a cada seis meses e a prestação de contas do exercício anterior será realizada no primeiro quadrimestre do ano subsequente. A confecção das pastas contábeis de despesas mensais será juntada por trimestre.

Cambé, 23 de junho de 2023.


Mareliza Regina Gomes
Presidente ADAC


Renata Santos Campos
2ª Secretária ADAC

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Salomão Jorge Houll, 130 - Fone: (41) 3254-2420 - Cambé PR

Selo Digital nº SFTD1HeCynCacr4QvefuF141q,
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0041373, REGISTRADO SOB
Nº 0005191 NO LIVRO A-088.
Cambé (PR), 22 de setembro de 2023.

Maria de Lourdes Borsato Garcia Oficial

Andre Luis Borsato Garcia
Escritório Oficial



ADAC
ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ
CNPJ :49.575.284/0001-33
Rua Espanha 523, Centro Cambé/PR
E-mail: adacassociacao374@gmail.com
(43)98459-1319



ADAC – ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA RETIFICAÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ COM AJUSTE DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS E SUAS RESPECTIVAS QUALIFICAÇÕES.

A ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ, com sede na Rua Espanha, nº 523, Centro, nesta Cidade de Cambé-PR, CONVOCA através do presente edital, todos associados, para Assembleia Geral Extraordinária, destinada PARA RETIFICAÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ COM AJUSTE DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS E SUAS RESPECTIVAS QUALIFICAÇÕES, que será realizada às 18:30 horas no dia 10 de junho de 2024, pelo aplicativo GOOGLE MEET, com link a ser enviado no Grupo dos Associados pelo aplicativo de mensagens WHATSAPP até o dia 07 de junho de 2024.

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Acessar o link da reunião com 5 minutos de antecedência.

Cambé-PR, 05 de junho de 2024.

Mareliza Regina Gomes - Presidente em Exercício

Ata de Assembleia
ADAC – Associação dos Autistas de Cambé
CNPJ: 49.575.284/0001-33



Aos dez dias do mês de junho de 2024 aconteceu as dezoito horas e doze minutos a assembleia para: 1. Retificação da Ata de fundação da Associação dos Autistas de Cambé –ADAC. A assembleia ocorreu de forma on line, pelo aplicativo Google Meet. Pais e autistas cadastrados como associados foram convocados por meio de edital publicado nas redes sociais. Participaram desta assêmbleia 39 associados, onde o mínimo necessário era de 35 pessoas+ 1 para que a assembleia pudesse acontecer.

A presidente Mareliza Regina Gomes deu boa noite a todos e começou a explicar a necessidade da assembleia, para retificar dados pessoais de membros da diretoria e conselho fiscal da ADAC para a entidade poder participar da lei de utilidade pública do município de Cambé/ PR, a fim de conseguir recursos públicos para a Associação.

Para a retificação dos dados dos membros da diretoria e do conselho fiscal foram adicionados dados como: nome completo, estado civil, profissão, cargo que ocupa na ADAC e endereço completo. Após votação e aprovação por maioria absoluta de todos os membros presentes na assembleia a favor da retificação dos dados da diretoria e do conselho fiscal com vigência de 2022 a 2026, conforme seguem abaixo os dados fornecidos pelos membros da diretoria e do conselho fiscal da ADAC:

Nome: Mareliza Regina Gomes

Estado civil: Divorciada

Profissão: do lar

Função: Presidente da ADAC

Endereço: Rua: Nivaldo José Moraes 110 Ulysses Guimarães – Cambé/ PR

Nome: Aline Alves dos Santos

Estado civil: Casada

Profissão: serviços gerais

Função: Vice-presidente da ADAC

Endereço: Rua: Nivaldo José Moraes 80 Ulysses Guimarães – Cambé/PR

Nome: Letícia Duarte Vieira

Estado civil: casada

Profissão: pedagoga

Função: Primeira secretaria

Endereço: rua Conrado Scheller 287 - Jd. Osvaldo Sella, Cambé/PR

Nome: Renata Pereira dos Santos de Campos

Estado Cívil: Casada

Profissão: do lar

Função: Segunda secretária

Endereço: Rua: Mateus Leme 521B Jardim Novo bandeirantes, Cambé /PR



Nome: Maria do Carmo da Silva Oliveira
Estado Civil: casada
Profissão: do lar
Função: Primeira tesoureira
Endereço: Rua: José Rodolfo Pereira 30 Ulysses Guimarães – Cambé/ PR

Nome: Noemia Luiza de Souza
Estado civil: Divorciada
Profissão: síndica
Função: Segunda tesoureira
Endereço: Rua: Trento, 155 Bl 2 apart. 210, Jardim Montecatini - Cambé/PR

Nome: Karina Cardoso Araújo Diniz
Estado Civil: Casada
Profissão: empresária
Função: Diretora administrativa
Endereço: Rua: Catuaí 403- jardim Café, Cambé/PR

Nome: Débora Cristina da Silva
Estado civil: Divorciada
Profissão: Enfermeira
Função: Conselheira fiscal
Endereço: Rua: Alameda Flor do Campo, 109 -Morada das Flores, Cambé/PR

Nome: Josiane Vieira Batista
Estado civil: Casada
Profissão: auxiliar administrativo
Função: Conselheira fiscal
Endereço: Rua: Lins 91B- Jardim São Paulo, Cambé/PR

Nome: Lázara Keli Costa
Estado Civil: Casada
Profissão: Pedagoga
Função: Conselheira fiscal
Endereço: Rua: Carmelia Bandrimarti Rafaeli, 795-Ulysses Guimarães, Cambé/PR

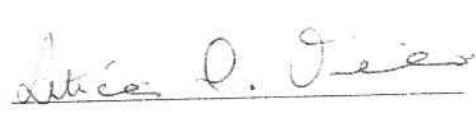
Nome: Fabiane da Costa Chinasso Silva
Estado Civil: Casada
Profissão: Serviços gerais
Função: Conselho fiscal
Endereço: Rua: Trento 226, jardim Montecatini- Cambé/PR

Nome: Antônio Carlos de Souza Junior
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Funcionário Público
Função: Conselho fiscal
Endereço: Rua: Elias Daniel Haiti, 657 Conjunto Aquiles Stenguel Londrina/PR

Como não havia mais nada a ser discutido a assembleia foi encerrada após a votação e aprovação da retificação. E a presente ata será registrada no órgão competente.

Cambé-PR, 10 de junho de 2024.


Mareliza Regina Gomes
Presidente ADAC


Letícia Duarte Vieira
1ª secretária

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Salomão Jorge Hauli, 130 - Fone: (43) 3254-3630 - Cambé PR

Selo Digital nº SFTD1Nelynm3zLWXuGakF141q
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 0042431

REGISTRADO SOB Nº 0005191

Livro - A Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Cambé (PR), 18 de junho de 2024

Maria de Lourdes Borsato Garcia - Oficial

André Luis Borsato Garcia
Ecrevente Substituto





Adac/Associação...	kiko...	Maria do Carmo...	noemia luiza sou...	Dry Goulart	Cassiane Lacerd...	Letícia Duarte V...	Silvana Aguiar da...
Teina Lopes	Dalana Ferreira	Alvina Campos	Karline Cardoso...	Renata Pereira D...	Mar...	Cassia Souza	agatha silva
Bezinho Tiedt	Alessandra Cruz	ANGELICA FERR...	Kelly...	Rafaela Torres	Vanessa Ingrid	Denise Teixeira	Patricia Morio D...
Neide Barbosa	Luisa Rocha	Priscila Souza	J... Maria	F...	Nadine Zarpejon	Mais 4 pessoas	Cristina Psiva



https://meet.google.com/ejw-nrhz-qye

- Conversar de YouTube...
- Cosmos · Cosmos
- WhatsApp
- Prefeitura de Londrina...
- Multitor
- Logon · GDM
- Início - Netlix
- JOGO DA MEMÓRIA...
- Estado do Paraná...
- Todos os favoritos

Cristiane La...

Daiane Ferre...

Luana Rocha

ANGELICA F...

jeffalva silva

Tatiana Lopes

Maria do car...

Romana Perel...

Andréa Vitoria

Adriele Assis...

Frischella Lopes

Rafaela Torres

Maria Vassoli

Cassio Souza

Micheli E. Verbe...

Adriane G. B. B...

Lucas D. Costa

Fabiane da Costa Chinass...

Rafaela Torres

Patricia Mo...

Kelly Costa

Vanessa B...

Isabella B...

Maisa 17 pessoas

Cristina Pelva

Pessoas

Q

Pesquisar pessoas

NA REUNIÃO

Mãos levantadas 35

(do primeiro ao último)

Daiane Ferreira

FABIANE DA COSTA CHINASS...

Rafaela Torres

Luana Rocha

Patricia Moim De Carvalho

19:22 | ejw-nrhz-qye

Pesquisar

24°C Limpo

19:22

10/06/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ

Maria de Lourdes Borsato Garcia

Agente Delegada

REQUERIMENTO - Registro RCPJ

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018

Registro de Documentos em Títulos e Documentos E RCPJ

Ao

Ilmo. Senhor 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de
Cambé - Paraná.

Nome completo: *Marelice Regina Gomes*

CPF/CNPJ *49.575.284/0001-33*

Nacionalidade: *Brasil*

Residente e Domiciliado à (End. Completo): *Rua Nivaldo José Moraes 110
Ulysses Guimarães - Cambé - PR*

Telefone para Contato: *43 484591314*

Email: *adacassociacao374@gmail.com*

Abaixo assinado(a), vem requerer a Vossa Senhoria o **Registro** do documento
constante de:

Marelice R. Gomes
Assinatura do Requerente. (Assinar):

[Assinatura]

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR

Selo SFTN1ZGcxbMkUIqCJLu1549q
Consulte esse selo em <https://selo.funarnac-pem.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARELIZA REGINA GOMES. Dou fé. 0041 Emol: R\$8,01 (VRC 21.73). Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,12. Total: R\$8,93
Cambé-PR, 18 de junho de 2024 - 15:05:44h.

Em Teste da Verdade

Eliane Martins Hernandez
(Escrevente)

Eliane Martins Hernandez
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.575.284/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AUTISTAS DE CAMBE (ADAC)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS AUTISTAS DE CAMBE (ADAC)	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ESPANHA	NÚMERO 523	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.181-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMBE	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADACASSOCIACAO374@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9845-9131
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2024 às 09:54:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.432,52D
CIRCULANTE	1.432,52D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.432,52D
BANCOS C/ MOVIMENTO	1.432,52D
MERCADO PAGO	1.432,52D
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	1.432,52C
PATRIMONIO LIQUIDO	1.432,52C
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	1.432,52C
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	1.432,52C


Marelza Regina Gomes
 Presidente
 Associação dos Autistas de Cambé
 CNPJ 49.575.284/0001-33
 CPF: 037.274.399-47

DAIANE METZGER
 FRIGHETTO:0310422590
 7
 Assinado de forma digital por:
 DAIANE METZGER
 FRIGHETTO:03104225907
 Data: 2024.06.31 14:06:12 -03'00'
 DAIANE METZGER FRIGHETTO
 Reg. no CRC - PR sob o No. 05009109
 CPF: 031.042.259-07

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	0,00	4.145,13	2.712,61	1.432,52D
2	1.1	CIRCULANTE	0,00	4.145,13	2.712,61	1.432,52D
3	1.1.01	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	4.145,13	2.712,61	1.432,52D
5	1.1.01.02	BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	4.145,13	2.712,61	1.432,52D
6	1.1.01.02.006	MERCADO PAGO	0,00	4.145,13	2.712,61	1.432,52D
85	9	CONTAS DE RESULTADO	0,00	2.712,61	4.145,13	1.432,52C
86	9.1	RECEITA BRUTA	0,00	0,00	4.130,17	4.130,17C
87	9.1.01	RECEITA BRUTA	0,00	0,00	4.130,17	4.130,17C
91	9.1.01.02	VERBAS RECEBIDAS	0,00	0,00	4.130,17	4.130,17C
93	9.1.01.02.093	DOAÇÃO EM DINHEIRO	0,00	0,00	2.492,17	2.492,17C
287	9.1.01.02.096	RECEITA DE CAMPANHAS E AÇÕES	0,00	0,00	1.638,00	1.638,00C
102	9.5	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	2.712,61	14,96	2.697,65D
103	9.5.01	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	2.712,61	14,96	2.697,65D
104	9.5.01.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	2.712,61	14,96	2.697,65D
118	9.5.01.01.002	DESPESAS GERAIS	0,00	1.983,01	14,96	1.968,05D
129	9.5.01.01.002.12	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	0,00	250,00	14,96	235,04D
121	9.5.01.01.002.12	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	486,52	0,00	486,52D
130	9.5.01.01.002.13	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	97,90	0,00	97,90D
147	9.5.01.01.002.14	DESP. COM INFORMÁTICA	0,00	80,00	0,00	80,00D
140	9.5.01.01.002.14	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	95,95	0,00	95,95D
142	9.5.01.01.002.14	TELEFONE E INTERNET	0,00	49,90	0,00	49,90D
158	9.5.01.01.002.15	DESPESA DIVERSAS	0,00	752,84	0,00	752,84D
166	9.5.01.01.002.16	GASTOS COM CARTÓRIO	0,00	140,00	0,00	140,00D
160	9.5.01.01.002.16	MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICOS	0,00	20,00	0,00	20,00D
168	9.5.01.01.003	OUTRAS DESPESAS	0,00	507,54	0,00	507,54D
177	9.5.01.01.003.17	IMPRESSOS E MAT. DE ESCRITÓRIO	0,00	429,55	0,00	429,55D
178	9.5.01.01.003.17	SERVIÇOS CONTRATADOS	0,00	50,00	0,00	50,00D
180	9.5.01.01.003.18	EMBALAGENS	0,00	27,99	0,00	27,99D
194	9.5.01.01.004	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	222,06	0,00	222,06D
198	9.5.01.01.004.19	IPPU	0,00	222,06	0,00	222,06D

Mareliza Regina Gomes
Presidente
Associação dos Autistas de Cambé
CNPJ 49.575.284/0001-33

MARELIZA REGINA GOMES
CPF: 037.774.399-47

DAIANE METZGER
FRIGHETTO:03104225907
Assinado de forma digital por DAIANE METZGER FRIGHETTO:03104225907
Data: 2024.06.21 14:25:47 -03'00'

DAIANE METZGER FRIGHETTO
Reg. no CRC - PR sob o No. 05009109
CPF: 031.042.259-07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AUTISTAS DE CAMBE (ADAC)
CNPJ: 49.575.284/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:52 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2024.

Código de controle da certidão: **8DA4.FCEF.8B02.9DEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ADAC
ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ
CNPJ : 49.575.284/0001-33
Rua Espanha 523, Centro Cambé/PR
E-mail: adacassociacao374@gmail.com
(43)98459-1319

Declaração

Eu Mareliza Regina Gomes, portadora do RG 16.245.531-1 e CPF 037.274.399-47, presidente em exercício da ADAC- associação dos autistas de Cambé, registrado no CNPJ 49.575.284/0001-33 concede na Rua Espanha 523 centro- Cambé Paraná. Declaro para os devidos fins que desde a fundação em 19 de novembro de 2022, esta Associação acima citada não recebeu ou recebe nenhum tipo de verba Municipal, estadual ou federal. Sendo verdade Firmo o presente.

Cambé 27 de maio de 2024

Mareliza Regina Gomes
Presidente
Associação dos Autistas de Cambé
CNPJ 49.575.284/0001-33

Presidente: Mareliza Regina Gomes



ADAC

ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ

CNPJ :49.575.284/0001-33

Rua Espanha 523, Centro Cambé/PR

E-mail: adacassociacao374@gmail.com

(43)98459-1319

Associação dos Autistas de Cambé - ADAC

No dia 19 de novembro de 2022 foi fundado nesta cidade a Associação dos autistas de Cambé – ADAC.

O número de autistas em nossa cidade cresce a cada dia, por esse motivo mães atípicas se reuniram para fundar esta associação que tem por objetivo levar informação, Cultura, esportes, terapias, lazer e apoio aos responsáveis amigos e familiares. Adac não possui fins lucrativos mantendo-se apenas através de doações vendas de cupons e alguns eventos oferecidos, com toda a dificuldade financeira ainda assim pais, amigos e familiares Unidos lutam para que o preconceito, o bullying e a falta de inclusão diminua a cada dia.

Sabemos que a melhor forma para combater o preconceito é levando informações verdadeiras, divulgando a causa sem romantizar ou se vitimizar apenas exigindo que seja cumprido os direitos, para que o autista possa ser verdadeiramente incluído em sociedade, que possa se desenvolver e mostrar a sua capacidade.

Sendo assim toda ajuda e apoio para nossa associação é revertida para mais de 140 autistas e famílias já cadastradas na ADAC, nos incentivando a lutar por cada um deles todos os dias.

Presidente: Mareliza Regina Gomes

1 ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ, APROVAÇÃO
2 DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ, ELEIÇÃO E
3 POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO
4 DOS AUTISTAS DE CAMBÉ

5 Aos dezenove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às
6 dezesesseis horas reuniram-se em assembleia na Igreja Batista no Parque Manella em
7 Rua Santos Dumont, 144, na cidade de Cambé no Estado do Paraná, pais e
8 familiares de autistas conforme chamamento de edital em redes sociais para deliberar
9 sobre as seguintes pautas: 1 – CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE
10 CAMBÉ – ADAC, 2 – APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS
11 AUTISTAS DE CAMBÉ, 3 – ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
12 ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ, 4 – ELEIÇÃO E POSSE DO
13 CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ, 5 –
14 INFORMES GERAIS. Deu início a assembleia a senhora Mareliza agradecendo a
15 todos os presentes na assembleia, que ali se iniciava a realização de um sonho, pois
16 familiares de autistas e os autistas sofrem muito por falta de apoio do poder público e
17 a criação da associação é exatamente para que esse público tenha voz e organização
18 para poder garantir os direitos básicos que os autistas merecem e precisam. Após a
19 introdução e explicação da importância da associação dos autistas de Cambé, foi
20 colocado em discussão a criação da mesma, foi questionado se havia alguma dúvida
21 em relação ao processo de criação da associação, e não havendo nenhuma objeção
22 foi encaminhado então em regime de votação a criação da associação dos autistas de
23 Cambé, e sendo aprovada por unanimidade, cumpriu-se então o segundo ponto de
24 pauta que era a aprovação do estatuto da associação dos autistas de Cambé, cada
25 ponto foi debatido entre os presentes em assembleia sugerindo mudanças ou
26 adequações, a cada ponto lido era solicitado opinião e conforme apontamentos eram
27 apresentados o relato era feito, após todo o processo de análise e pontuações, foi
28 colocado em regime de votação sendo aprovado por unanimidade. Seguindo os
29 pontos de pauta, deu-se então encaminhamento para eleição da diretoria executiva,
30 houve somente uma chapa apresentada, a mesma fez suas pontuações e
31 perguntando se havia alguma objeção em relação aos integrantes não houve
32 manifestação, sendo assim foi colocado em regime de votação e aprovado por
33 unanimidade foram eleitos os seguintes nomes com suas respectivas funções:
34 PRESIDENTE: MARELIZA REGINA GOMES, VICE PRESIDENTE: ALINE ALVES
35 DOS SANTOS, 1ª SECRETÁRIA: LETÍCIA DUARTE VIEIRA, 2ª SECRETÁRIA:
36 RENATA SANTOS CAMPOS, 1ª TESOUREIRA: MARIA DO CARMO DA SILVA

37 OLIVEIRA, 2ª TESOUREIRA:NOEMIA LUZIA DE SOUSA, DIRETORA
38 ADMINISTRATIVA: PATRÍCIA DAS DORES FONSECA. Terminada a eleição da
39 diretoria executiva, deu se então seguimento para eleição do conselho fiscal que após
40 apresentado e não havendo nenhuma objeção pelos participantes a votação foi
41 realizada e sendo eleito por unanimidade o conselho fiscal ficou formado pelos
42 seguintes nomes: 1 - KARINA CARDOSO ARAUJO DINIZ, 2 - LÁZARA KELI
43 COSTA, 3 - VANUZA DA SILVA CRUZ, 4 - FÁTIMA APARECIDA ARAUJO, 5 -
44 JOSIANE VIEIRA BATISTA. Após a votação ser realizada, foi então já empossada a
45 diretoria executiva e conselho fiscal da Associação dos Autistas de Cambé - ADAC.
46 Após a eleição e posse a presidente eleita discursou aos presentes dizendo que fará o
47 possível para que a associação seja um instrumento de mudança para vida dos
48 autistas e seus familiares, pediu ainda que todos os eleitos na associação se unam
49 neste mesmo objetivo, cobrar do poder público o que precisa ser cobrado e garantir
50 acima de tudo dignidade e responsabilidade para com este grupo que tanto almeja ser
51 visto e lembrado. Terminada a aprovação da criação da associação dos autistas de
52 Cambé, a aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria executiva e conselho
53 fiscal, passou se então para o momento de informes gerais, onde se discutiu um dia
54 para apresentação da associação dos autistas de Cambé para as autoridades da
55 cidade. A data escolhida foi dia dezesseis de Dezembro de dois mil e vinte e dois às
56 dezesseis horas na Câmara municipal de vereadores da cidade de Cambé, também foi
57 informado que a associação iria atrás de parcerias com o setor privado, por isso era
58 necessário o quanto antes agilizar a questão da documentação para liberação do
59 CNPJ, ação essa que segundo a presidente já estava bem encaminhada. Após
60 cumprimento de todas as etapas previstas em edital, a presidente questionou se
61 haveria mais algum questionamento, e não tendo mais nada a ser tratado deu se por
62 encerrada a assembleia às dezoito horas e sete minutos e coube a secretária Leticia
63 lavrar esta ata que será assinada juntamente com a presidente Mareliza e em anexo a
64 lista de presentes.

65 Cambé - Pr, 19 de Novembro de 2.022

66
67 

68 Mareliza Regina Gomes

69 Presidente ADAC



Letícia Duarte Vieira

1ª Secretária ADAC

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ - ADAC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Autistas de Cambé (ADAC) fundada em 19 de Novembro de 2022, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Nivaldo José Moraes, 110 Jd. Ulysses Guimarães, Cambé / PR, CEP 86.184-604, com foro na Comarca de Cambé – PR.

Parágrafo único: A Associação Coração Azul de Cambé – (ACAC) será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º. A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência no município de Cambé / Pr, e toda a região metropolitana.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II

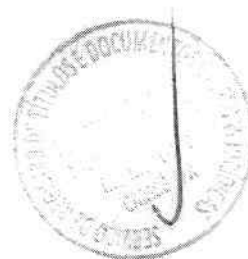
DA FINALIDADE

Art. 3º. A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

III - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;



L

M.

IV - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

V - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Cambé e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VI - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da ACAC;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

X - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XI - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

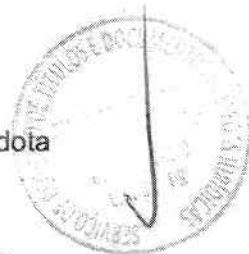
XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.



L

M.



Art. 4º. A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º. A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º. Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliados em Cambé, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação Coração Azul de Cambé (ACAC).

Art. 8º. A associação mantém as categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da AMA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à AMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AMA.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

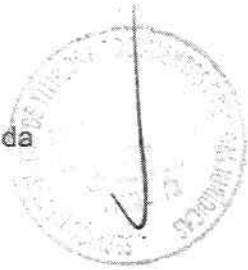
II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

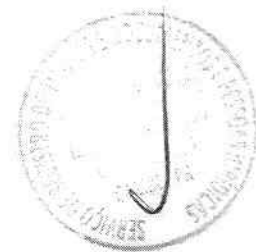
SESSÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES



L

M.



Art. 11. São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades promovidas pela associação;
- II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;
- III - Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;
- V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;
- VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I - Participar das reuniões e assembleias da associação;
- II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- V - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VI - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 13. Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;
- III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;
- IV - Associado que se candidatar se a cargo eletivo

M.

§ 1º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 2º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 3º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 4º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

CAPÍTULO IV

DOS COLABORADORES

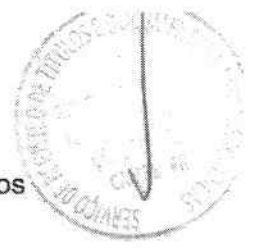
Art. 15. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

[Assinatura]

M.



Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

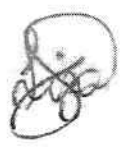
Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos da Associação:

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições espontâneas dos associados;
- VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

L


M.

VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Cambé, observado o parágrafo único do art. 2º;

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 20. São órgãos da administração da associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I

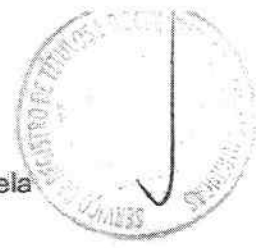
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 23. O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, qualquer número de associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.





1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 24. O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 25. O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional ou publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 26. É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

L

M.

IV - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

V - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VI - Aprovar o orçamento da associação;

VII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim.

VIII - Destituir os administradores;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VII e VIII deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

SESSÃO II

DA DIRETORIA

Art. 27. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

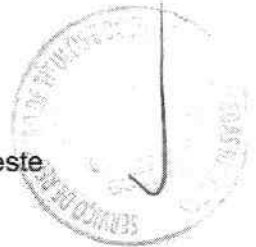
V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Diretor Administrativo

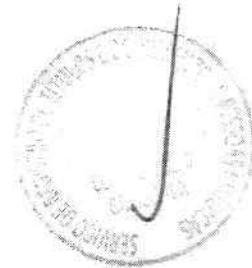
§ 1º O mandato dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º Os cargos da diretoria serão ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.



L

M.



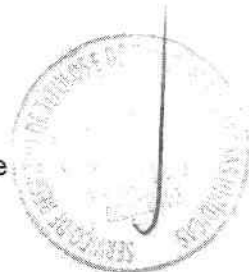
Art. 28. Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da entidade;
- V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.



Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 31. Compete ao Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

L

M.

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo:

I – promover e organizar as reuniões sociais;

II – promover campanhas para admissão de sócios;

III – aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

IV – encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

V – organizar cursos e palestras para os associados.

SESSÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

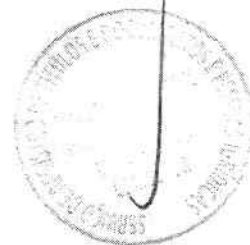
II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;

III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;



V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.



CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de 04 (quatro) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 37. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e mail).

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 38. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

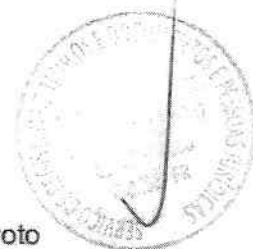
I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

M.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.



Art. 39. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 40. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 41. A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

Art. 42. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

L

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

M.

Art. 44. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

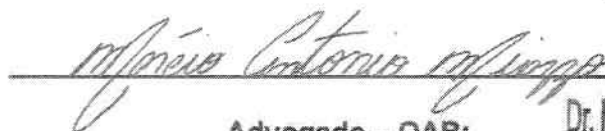
Cambé – Pr, 19 de Novembro de 2.022



Mareliza Regina Gomes – Presidente



Letícia Vieira Duarte – 1ª Secretária



Advogado – OAB:

Dr. Márcio Antonio Miazzi
OAB/PR 33396



4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
LUCIANO GODOI MARTINS - TITULAR
Rua Paraná, 159 - Cambé - Londrina - PR - CEP: 86010-390
Telefone: (43) 3322-0347 - Celular: 3122-0347

Selo n° F702XfhqtphYda29FduZMI0Kv
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARCIO ANTONIO MIAZZO (41086), Dou fe. Emol.: R\$5,35 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,11. Total: R\$8,09 Londrina-PR, 27 de dezembro de 2022.

Em Teste da Verdade
Priscila Katherine Bertho, Escrevente Juramentada

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - 11 - 0091*
Priscila Katherine Bertho
Escrevente Juramentada



Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Salomão Jorge Hauli, 130 - Fone: (43) 3254-3630 - Cambé PR

Selo Digital n° F141MThqdZvz9a2JXKWyaz6Ph.
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB N° 0040401, REGISTRADO SOB
N° 0005191 NO LIVRO A-084.
Cambé (PR), 12 de janeiro de 2023.

Maria de Lourdes Borsato Garcia - Oficial
André Luis Borsato Garcia
Escrevente Substituto



ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ (ADAC)
Rua Espanha, nº 523, Centro em Cambé/PR, CEP: 86181-050

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Autistas de Cambé (ADAC) fundada em 19 de Novembro de 2022, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Espanha, 523 – Centro – município e comarca de Cambé – estado do Paraná - CEP 86.181-050- com foro na Comarca de Cambé – PR.

Parágrafo único: A Associação dos Autistas de Cambé – ADAC, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º. A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência no município de Cambé / Pr, e toda a região metropolitana.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º. A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer, como natação, esportes relacionados a psicomotricidade,

atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte e atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente;

III - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

IV - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

V - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Cambé e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VI - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da ADAC;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

X - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde, atuando com fisioterapia, fonoaudiologia, nutricionista, psicopedagogia, psicologia, neuropsicopedagogia, neuropsicologia, terapia ocupacional, musicoterapia, equoterapia, aromaterapia, educação física e de saúde, psiquiatria, estimulação sensorial e outras atividades da área de saúde não especificadas anteriormente, por profissionais voluntários;

XI - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;

XV - As atividades da associação poderão ser descentralizadas da sua sede caso se faça necessário e aprovado pela Diretoria.

Art. 4º. A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pró labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º. A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º. Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliados em Cambé, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação dos Autistas de Cambé (ADAC).

Art. 8º. A associação mantém as categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da ADAC, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à ADAC ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da ADAC.

IV - DIRETORIA EXECUTIVA – Pessoas físicas, que fazem parte da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo eles, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Administrativo, participando ativamente das atividades da ASS, conforme suas respectivas atividades.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

SESSÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela associação;

II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I - Participar das reuniões e assembleias da associação;
- II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- V - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VI - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 13. Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;
- III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;
- IV - Associado que se candidatar se a cargo eletivo ?

§ 1º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 2º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 3º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 4º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Art. 15. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

2

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos da Associação:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Mensalidade dos associados;

VI - Contribuições espontâneas dos associados;

VII - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

IX - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Cambé, observado o parágrafo único do art. 2º;

2

X - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

XI - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XII - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 20. São órgãos da administração da associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 23. O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de vinte e cinco por cento dos associados em condições de votar na primeira convocação e, qualquer número de associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes

2

no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 24. O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 25. O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional ou publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

§ 3º A assembleia geral poderá ser realizada de forma online através de mídias confiáveis.

Art. 26. É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

V - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VI - Aprovar o orçamento da associação;

VII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim.

VIII - Destituir os administradores;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VII e VIII deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

SESSÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor Administrativo

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º Os cargos da diretoria serão ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.

Art. 28. Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;

II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;

III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV - Decidir sobre medidas administrativas;

V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas;

XII - Será permitido a liberação de ajuda de custo para membros da diretoria, desde que necessitem para fins de uso comum da associação;

XIII - Os valores usados pela diretoria como forma de ajuda de custo, deverá ser documentado, com notas e extratos bancários, apresentados em assembleia, e em prestação de contas.

Art. 29. Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste

2

Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo de ofícios, atas, correspondências da entidade;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação;

VIII - Adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

VIV - Contratar e demitir funcionários.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 31. Compete ao Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

2

VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os documentos contábeis e fiscais da associação trimestralmente para prestação de contas, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo:

I – promover e organizar as reuniões sociais;

II – promover campanhas para admissão de sócios;

III – aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

IV – encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

V – organizar cursos e palestras para os associados.

2

SESSÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de 04 (quatro) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

J

Art. 37. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (email).

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 38. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 39. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 40. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

2

Art. 41. A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

Art. 42. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 44. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Cambé/PR, 23 de junho de 2023.

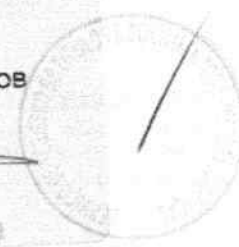

MARELIZA REGINA GOMES
PRESIDENTE


LETÍCIA DUARTE VIEIRA
1ª SECRETÁRIA


MÁRCIO ANTONIO MIAZZO
ADVOGADO - OAB/PR 33396

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Salomão Jorge Hauli, 130 - Fone: (43) 3254-3630 - Cambé PR

Selo Digital nº SFTD1HePynCacr4qvWfuF141q.
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0041374, REGISTRADO SOB
Nº 0005191 NO LIVRO A-086.
Cambé (PR), 22 de setembro de 2023.

Maria de Lourdes Borsato Garcia - Oficial


Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, a diretoria da ADAC, Associação dos Autistas de Cambé, se reuniu por meio do Aplicativo Google Meet para deliberar questões administrativas pendentes, sendo elas:

A contratação de um escritório de contabilidade, após apresentação feita pela presidente Mareliza ficou decidido pela contratação da IMPACTO CONTABILIDADE, com a concordância de todos os membros da diretoria a ADAC passará a contar com serviços contábeis para auxiliar o dia-a-dia da Associação.

Ficou acordado também a parceria com o NOVACOLAB, órgão que atua com a captação de recursos, que nos auxiliará em várias áreas como cursos, palestras captação de profissionais liberais entre outras situações.

➤ Foi deliberado também a mudanças no estatuto, dentre elas:

A substituição de membros a renuncia: Patricia das Dolores Fonseca, portadora do CPF 055.539.869-23 e de Vanusa da Silva Cruz portadora do CPF 071.630.769-32, segue renuncias anexas.

E a entrada de Fabiana da Costa Chinasso Silva portadora do RG 7.215.360-0 SESP/PR e do CPF 017.903.209-76 residente na Rua Trento, 226 Jardim Montecatini, no município de Cambé, Paraná e Débora Cristina da Silva, portadora do RG 66928497 SESP/PR e do CPF 022.537.689-01 residente na Alameda Flor do Campo, 109 no município de Cambé, Paraná.

E a Karina saiu da função de fiscal e passa a exercer a função de diretora administrativa.

Para ajustar a documentação de acordo com os atendimentos pretendidos pela associação se faz necessário incluir as seguintes atividades:

Fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicopedagogia, psicologia, neuropsicopedagogia, neuropsicologia, terapia ocupacional, musicoterapia, equoterapia, aromaterapia, natação, esportes relacionados a psicomotricidade, educador físico e de saúde, psiquiatria, estimulação sensorial, atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte, atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

Se faz necessário também a inclusão no estatuto que assuntos de menor impacto sejam decididos entre a diretoria, exceto quando for eleições da nova diretoria.

E em caso de constatada irregularidades que os membros possam ser destituídos e convocada uma nova eleição.

As assembleias poderão ser realizadas de forma online através de mídias confiáveis, ficou decidido também a mudança de número de membros para votação, o quórum que era antes 50% mais 1, passa a ser 25% para assembleias gerais.

Será permitido a liberação de ajuda de custo para combustível para membros da diretoria da Associação com o intuito de capacitação profissional ou para locomoção dos membros que necessitem de auxílio de locomoção para realizar atividades para fins das atividades fins da associação.

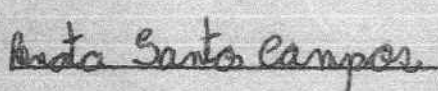
Fica acertado que a ADAC poderá realizar a contratação de funcionários remunerados, essa contratação precisa ser aprovada por um dos seguintes membros da diretoria: presidente vice-presidente, primeira e segunda secretária.

Fica acordado também que a ADAC poderá ter suas atividades descentralizadas de sua sede caso se faça necessário e aprovado pela diretoria.

Fica acordado que a prestação de contas contábil será confeccionada a cada três meses e a prestação de contas para os membros será feita uma prévia a cada seis meses e a prestação de contas do exercício anterior será realizada no primeiro quadrimestre do ano subsequente. A confecção das pastas contábeis de despesas mensais será juntada por trimestre.

Cambé, 23 de junho de 2023.


Mareliza Regina Gomes
Presidente ADAC


Renata Santos Campos
2ª Secretária ADAC

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Salomão Jorge Houll, 130 - Fone: (41) 3254-2420 - Cambé PR

Selo Digital nº SFTD1HeCynCacr4QvefuF141q,
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0041373, REGISTRADO SOB
Nº 0005191 NO LIVRO A-088.
Cambé (PR), 22 de setembro de 2023.

Maria de Lourdes Borsato Garcia Oficial

Andre Luis Borsato Garcia
Escritório Oficial



ADAC
ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ
CNPJ :49.575.284/0001-33
Rua Espanha 523, Centro Cambé/PR
E-mail: adacassociacao374@gmail.com
(43)98459-1319



ADAC – ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA RETIFICAÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ COM AJUSTE DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS E SUAS RESPECTIVAS QUALIFICAÇÕES.

A ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ, com sede na Rua Espanha, nº 523, Centro, nesta Cidade de Cambé-PR, CONVOCA através do presente edital, todos associados, para Assembleia Geral Extraordinária, destinada PARA RETIFICAÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ COM AJUSTE DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS E SUAS RESPECTIVAS QUALIFICAÇÕES, que será realizada às 18:30 horas no dia 10 de junho de 2024, pelo aplicativo GOOGLE MEET, com link a ser enviado no Grupo dos Associados pelo aplicativo de mensagens WHATSAPP até o dia 07 de junho de 2024.

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Acessar o link da reunião com 5 minutos de antecedência.

Cambé-PR, 05 de junho de 2024.

Mareliza Regina Gomes - Presidente em Exercício

Ata de Assembleia
ADAC – Associação dos Autistas de Cambé
CNPJ: 49.575.284/0001-33



Aos dez dias do mês de junho de 2024 aconteceu as dezoito horas e doze minutos a assembleia para: 1. Retificação da Ata de fundação da Associação dos Autistas de Cambé –ADAC. A assembleia ocorreu de forma on line, pelo aplicativo Google Meet. Pais e autistas cadastrados como associados foram convocados por meio de edital publicado nas redes sociais. Participaram desta assembleia 39 associados, onde o mínimo necessário era de 35 pessoas+ 1 para que a assembleia pudesse acontecer.

A presidente Mareliza Regina Gomes deu boa noite a todos e começou a explicar a necessidade da assembleia, para retificar dados pessoais de membros da diretoria e conselho fiscal da ADAC para a entidade poder participar da lei de utilidade pública do município de Cambé/ PR, a fim de conseguir recursos públicos para a Associação.

Para a retificação dos dados dos membros da diretoria e do conselho fiscal foram adicionados dados como: nome completo, estado civil, profissão, cargo que ocupa na ADAC e endereço completo. Após votação e aprovação por maioria absoluta de todos os membros presentes na assembleia a favor da retificação dos dados da diretoria e do conselho fiscal com vigência de 2022 a 2026, conforme seguem abaixo os dados fornecidos pelos membros da diretoria e do conselho fiscal da ADAC:

Nome: Mareliza Regina Gomes

Estado civil: Divorciada

Profissão: do lar

Função: Presidente da ADAC

Endereço: Rua: Nivaldo José Moraes 110 Ulysses Guimarães – Cambé/ PR

Nome: Aline Alves dos Santos

Estado civil: Casada

Profissão: serviços gerais

Função: Vice-presidente da ADAC

Endereço: Rua: Nivaldo José Moraes 80 Ulysses Guimarães – Cambé/PR

Nome: Letícia Duarte Vieira

Estado civil: casada

Profissão: pedagoga

Função: Primeira secretaria

Endereço: rua Conrado Scheller 287 - Jd. Osvaldo Sella, Cambé/PR

Nome: Renata Pereira dos Santos de Campos

Estado Civil: Casada

Profissão: do lar

Função: Segunda secretária

Endereço: Rua: Mateus Leme 521B Jardim Novo bandeirantes, Cambé /PR



Nome: Maria do Carmo da Silva Oliveira
Estado Civil: casada
Profissão: do lar
Função: Primeira tesoureira
Endereço: Rua: José Rodolfo Pereira 30 Ulysses Guimarães – Cambé/ PR

Nome: Noemia Luiza de Souza
Estado civil: Divorciada
Profissão: síndica
Função: Segunda tesoureira
Endereço: Rua: Trento, 155 Bl 2 apart. 210, Jardim Montecatini - Cambé/PR

Nome: Karina Cardoso Araújo Diniz
Estado Civil: Casada
Profissão: empresária
Função: Diretora administrativa
Endereço: Rua: Catuaí 403- jardim Café, Cambé/PR

Nome: Débora Cristina da Silva
Estado civil: Divorciada
Profissão: Enfermeira
Função: Conselheira fiscal
Endereço: Rua: Alameda Flor do Campo, 109 -Morada das Flores, Cambé/PR

Nome: Josiane Vieira Batista
Estado civil: Casada
Profissão: auxiliar administrativo
Função: Conselheira fiscal
Endereço: Rua: Lins 91B- Jardim São Paulo, Cambé/PR

Nome: Lázara Keli Costa
Estado Civil: Casada
Profissão: Pedagoga
Função: Conselheira fiscal
Endereço: Rua: Carmelia Bandrimarti Rafaeli, 795-Ulysses Guimarães, Cambé/PR

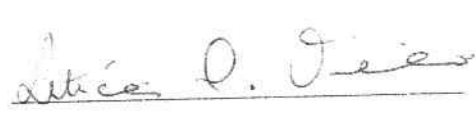
Nome: Fabiane da Costa Chinasso Silva
Estado Civil: Casada
Profissão: Serviços gerais
Função: Conselho fiscal
Endereço: Rua: Trento 226, jardim Montecatini- Cambé/PR

Nome: Antônio Carlos de Souza Junior
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Funcionário Público
Função: Conselho fiscal
Endereço: Rua: Elias Daniel Haiti, 657 Conjunto Aquiles Stenguel Londrina/PR

Como não havia mais nada a ser discutido a assembleia foi encerrada após a votação e aprovação da retificação. E a presente ata será registrada no órgão competente.

Cambé-PR, 10 de junho de 2024.


Mareliza Regina Gomes
Presidente ADAC


Letícia Duarte Vieira
1ª secretária

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Salomão Jorge Hauili, 130 - Fone: (43) 3254-3630 - Cambé PR

Selo Digital nº SFTD1Nelynm3zLWXuGakF141q
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 0042431

REGISTRADO SOB Nº 0005191

Livro - A Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Cambé (PR), 18 de junho de 2024

Maria de Lourdes Borsato Garcia - Oficial

André Luis Borsato Garcia
Ecrevente Substituto





Adac/Associação...	kiko...	Maria do Carmo...	noemia luiza sou...	Dry Goulart	Cassiane Lacerd...	Letícia Duarte V...	Silvana Aguiar da...
Teina Lopes	Dalana Ferreira	Alvina Campos	Karline Cardoso...	Renata Pereira D...	Mar...	Cassia Souza	agatha silva
Bazinho Tiedt	Alessandra Aguiar	ANGELICA FERR...	Kelly...	Rafaela Torres	Vanessa Ingrid	Denise Teixeira	Patricia Morio D...
Neide Barbosa	Luisa Rocha	Priscila Souza	J... Maria	F...	Nadine Zarpelon	Mais 4 pessoas	Cristina Psiva



https://meet.google.com/ejw-nriz-qye

Cosmos · Cosmos · WhatsApp · Prefeitura de Londr... · Nutrix · Login - GDM · Início - Netflix · JOGO DA MEMÓRI... · Estado do Paraná

Todos os favoritos

Cristiane La...

Dairine Ferre...

Luana Roche

ANGELICA F...

agatha silva

Telma Lopes

Maria do car...

Renata Perel...

Joisiane Vieira

Adac Associ...

Letícia Duart...

Rafaela Torres

Maria Vesseli

Cassia Souza

Neide Durbo...

Aline ardrade

Iliete rosplaye

Bazine Tiedi

Patrícia Ma...

Kelly Costa

Vanessa R...

ERIANE DA

Mais 16 pessoas

Pessoas

Pesquisar pessoas

NA REUNIÃO

Mãos levantadas 37

(do primeiro ao último)

Dairine Ferreira

FABIANE DA COSTA CHINASS...

Rafaela Torres

Luana Rocha

Patrícia Momo De Carvalho

19:20 ejw-nriz-qye

Pesquisar

Ativar microfone

Ativar vídeo

Compartilhar tela

Aplicativos

Chamar

Mais opções

24°C Limpo 19:20 10/06/2024



https://meet.google.com/ejw-nrhz-qye

- Conversar de YouTube...
- Cosmos - Cosmos
- WhatsApp
- Prefeitura de Londr...
- Multor
- Logim - GDM
- Início - Netlix
- JOGO DA MEMÓRI...
- Estado do Paraná...
- Todos os favoritos

Cristiane La...

Daiane Ferre...

Luana Rocha

ANGELICA F...

jeffalva silva

Tatiana Lopes

Maria do car...

Romana Perel...

Adriane Virena

Adrie Assoced...

Frisclia Lopes

Rafaela Torres

Maria Vassoli

Cassia Souza

Micheli E. Verbe...

Aline G. B. B. B...

Lucas D. Costa

Fabiane da Costa Chinass...

Rafaela Torres

Patricia Mo...

Kelly Costa

Vanessa B. B. B...

Isabella B. B. B...

Maisa 17 pessoas

Cristina Pelva

Pessoas

Pesquisar pessoas

NA REUNIÃO

Mãos levantadas 35

(do primeiro ao último)

Daiane Ferreira

FABIANE DA COSTA CHINASS...

Rafaela Torres

Luana Rocha

Patricia Moim De Carvalho

19:22 | ejw-nrhz-qye

Pesquisar

24°C Limpo

19:22 10/06/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ

Maria de Lourdes Borsato Garcia

Agente Delegada

REQUERIMENTO - Registro RCPJ

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018

Registro de Documentos em Títulos e Documentos E RCPJ

Ao

Ilmo. Senhor 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de
Cambé - Paraná.

Nome completo: *Marelice Regina Gomes*

CPF/CNPJ *49.575.284/0001-33*

Nacionalidade: *Brasil*

Residente e Domiciliado à (End. Completo): *Rua Nivaldo José Moraes 110
Ulysses Guimarães - Cambé - PR*

Telefone para Contato: *43 484591314*

Email: *adacassociacao374@gmail.com*

Abaixo assinado(a), vem requerer a Vossa Senhoria o **Registro** do documento
constante de:

Marelice R. Gomes
Assinatura do Requerente. (Assinar):

[Assinatura]

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR

Selo SFTN1ZGcxbMkUIqCJLu1549q
Consulte esse selo em <https://selo.funarnet.com.br/consulte>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARELIZA REGINA GOMES. Dou fé. 0041 Emol: R\$8,01 (VRC 21.73). Funrejus: R\$1,50. Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,12. Total: R\$8,93. Cambé-PR, 18 de junho de 2024 - 15:05:44h.

Em Teste da Verdade

Eliane Martins Hernandez
(Escrevente)

Eliane Martins Hernandez
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.575.284/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AUTISTAS DE CAMBE (ADAC)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS AUTISTAS DE CAMBE (ADAC)	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ESPANHA	NÚMERO 523	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.181-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMBE	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADACASSOCIACAO374@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9845-9131
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2024 às 09:54:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.432,52D
CIRCULANTE	1.432,52D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.432,52D
BANCOS C/ MOVIMENTO	1.432,52D
MERCADO PAGO	1.432,52D
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	1.432,52C
PATRIMONIO LIQUIDO	1.432,52C
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	1.432,52C
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	1.432,52C


Marelza Regina Gomes
 Presidente
 Associação dos Autistas de Cambé
 CNPJ 49.575.284/0001-33
 CPF: 037.274.399-47

DAIANE METZGER
 FRIGHETTO:0310422590
 7
 Assinado de forma digital por:
 DAIANE METZGER
 FRIGHETTO:03104225907
 Data: 2024.06.31 14:06:12 -03'00'
 DAIANE METZGER FRIGHETTO
 Reg. no CRC - PR sob o No. 05009109
 CPF: 031.042.259-07

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	0,00	4.145,13	2.712,61	1.432,52D
2	1.1	CIRCULANTE	0,00	4.145,13	2.712,61	1.432,52D
3	1.1.01	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	4.145,13	2.712,61	1.432,52D
5	1.1.01.02	BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	4.145,13	2.712,61	1.432,52D
6	1.1.01.02.006	MERCADO PAGO	0,00	4.145,13	2.712,61	1.432,52D
85	9	CONTAS DE RESULTADO	0,00	2.712,61	4.145,13	1.432,52C
86	9.1	RECEITA BRUTA	0,00	0,00	4.130,17	4.130,17C
87	9.1.01	RECEITA BRUTA	0,00	0,00	4.130,17	4.130,17C
91	9.1.01.02	VERBAS RECEBIDAS	0,00	0,00	4.130,17	4.130,17C
93	9.1.01.02.093	DOAÇÃO EM DINHEIRO	0,00	0,00	2.492,17	2.492,17C
287	9.1.01.02.096	RECEITA DE CAMPANHAS E AÇÕES	0,00	0,00	1.638,00	1.638,00C
102	9.5	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	2.712,61	14,96	2.697,65D
103	9.5.01	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	2.712,61	14,96	2.697,65D
104	9.5.01.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	2.712,61	14,96	2.697,65D
118	9.5.01.01.002	DESPESAS GERAIS	0,00	1.983,01	14,96	1.968,05D
129	9.5.01.01.002.12	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	0,00	250,00	14,96	235,04D
121	9.5.01.01.002.12	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	486,52	0,00	486,52D
130	9.5.01.01.002.13	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	97,90	0,00	97,90D
147	9.5.01.01.002.14	DESP. COM INFORMÁTICA	0,00	80,00	0,00	80,00D
140	9.5.01.01.002.14	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	95,95	0,00	95,95D
142	9.5.01.01.002.14	TELEFONE E INTERNET	0,00	49,90	0,00	49,90D
158	9.5.01.01.002.15	DESPESA DIVERSAS	0,00	752,84	0,00	752,84D
166	9.5.01.01.002.16	GASTOS COM CARTÓRIO	0,00	140,00	0,00	140,00D
160	9.5.01.01.002.16	MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICOS	0,00	20,00	0,00	20,00D
168	9.5.01.01.003	OUTRAS DESPESAS	0,00	507,54	0,00	507,54D
177	9.5.01.01.003.17	IMPRESSOS E MAT. DE ESCRITÓRIO	0,00	429,55	0,00	429,55D
178	9.5.01.01.003.17	SERVIÇOS CONTRATADOS	0,00	50,00	0,00	50,00D
180	9.5.01.01.003.18	EMBALAGENS	0,00	27,99	0,00	27,99D
194	9.5.01.01.004	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	222,06	0,00	222,06D
198	9.5.01.01.004.19	IPTU	0,00	222,06	0,00	222,06D

Mareliza Regina Gomes
Presidente
Associação dos Autistas de Cambé
CNPJ 49.575.284/0001-33

MARELIZA REGINA GOMES
CPF: 037.774.399-47

DAIANE METZGER
FRIGHETTO:03104225907
Assinado de forma digital por DAIANE METZGER FRIGHETTO:03104225907
Data: 2024.06.21 14:25:47 -03'00'

DAIANE METZGER FRIGHETTO
Reg. no CRC - PR sob o No. 05009109
CPF: 031.042.259-07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AUTISTAS DE CAMBE (ADAC)
CNPJ: 49.575.284/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:52 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2024.

Código de controle da certidão: **8DA4.FCEF.8B02.9DEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ADAC
ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBÉ
CNPJ : 49.575.284/0001-33
Rua Espanha 523, Centro Cambé/PR
E-mail: adacassociacao374@gmail.com
(43)98459-1319

Declaração

Eu Mareliza Regina Gomes, portadora do RG 16.245.531-1 e CPF 037.274.399-47, presidente em exercício da ADAC- associação dos autistas de Cambé, registrado no CNPJ 49.575.284/0001-33 concede na Rua Espanha 523 centro- Cambé Paraná. Declaro para os devidos fins que desde a fundação em 19 de novembro de 2022, esta Associação acima citada não recebeu ou recebe nenhum tipo de verba Municipal, estadual ou federal. Sendo verdade Firmo o presente.

Cambé 27 de maio de 2024

Mareliza Regina Gomes
Presidente
Associação dos Autistas de Cambé
CNPJ 49.575.284/0001-33

Presidente: Mareliza Regina Gomes